PROJETO DE LEI Nº. 009/2016

EMENTA: Dispõe sobre o "Dia da Marcha para Jesus" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o 3º sábado do mês de julho como o dia da "Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos evangélicos.

Art. 2º - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por até sete pastores.

§ 2º- Caberá à Comissão organizadora definir anualmente o percurso da "Marcha para Jesus".

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá o local de concentração da "Marcha para Jesus".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2016.

ALEX CABRAL SILVA
Vereador Autor